



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014**

**Município de Sant'Ana do Livramento**

**Processo Administrativo nº3406/2023**

**Pregão ELETRÔNICO Nº 0040/2023**

**Contratação de serviço de Transporte Escolar de 200 dias letivos para 07 linhas para atender convênio Estado.**

**Tipo de julgamento: Menor preço por quilômetro rodado por item/rota.**

**Em conformidade com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá itens com valor estimado até R\$ 80.000,00 (oitenta mil), destinados exclusivamente às microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP.**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0040/2023**

**O Município de Sant'Ana do Livramento - RS, de ordem da Senhora Prefeita Municipal, Sra Ana Luiza Moura Tarouco, através da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante Pregoeiro e equipe de apoio, designados através da Portaria nº 1034/2022, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº10.520/2002, do Decreto Municipal nº 4.216 de 14 de dezembro de 2005 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, de acordo com o Parecer Jurídico nº 372/2023 - PJM.**

**1 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**1.1.** A sessão pública será realizada no site [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br), no dia **06 de junho de 2023, com início às 09:01 horas**, horário de Brasília - DF.

**1.2.** Somente poderão participar da sessão pública, as licitantes que apresentarem propostas exclusivamente através do site [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br), até às 09h do mesmo dia.

**1.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**1.4. Formalização de questionamentos, impugnações e recursos diretamente via sítio eletrônico da sessão.**

**1.5.** Local da sessão pública: Portal Pregão Banrisul ([www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)).

**1.6.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Eletrônico Pregão Online Banrisul e as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) deste edital prevalecerão estas últimas.

**2 – DO OBJETO**

**2.1.** A presente Licitação tem por objeto a Contratação de Empresas para prestação de serviços de transporte escolar no período de 200 dias letivos para a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações do termo de referência, Anexo I deste Edital.

**2.2.** Os itens desta licitação cujo valor total não ultrapasse a quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte definidas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**2.3.** A comprovação do enquadramento na condição de ME, EPP e demais pessoas jurídicas definidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 está disciplinada no item 3.8 do edital.

**2.5.** Poderão participar da presente licitação, empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto deste edital.

**2.6.** Os serviços deverão ser executados conforme normas descritas neste Edital, no Termo de Referência, nas Planilhas de Trajetos, na Minuta do Contrato e em conformidade com a legislação de trânsito vigente e da **Lei Municipal nº 7.782/2021**, que regulamenta o transporte escolar do município.

**3 – PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico, os interessados que estiverem previamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema Eletrônico, através do site [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br), e atenderem às exigências quanto às documentações solicitadas neste Edital e seus anexos.

**3.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do Sistema Eletrônico ([www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014**

**3.3.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua inteira e exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema Eletrônico ([www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)) ou à Prefeitura Municipal de Sant' Ana do Livramento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.4.** Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

**a)** consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

**b)** empresa ou sociedade estrangeira;

**c)** empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**d)** empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão Eletrônico.

**3.5.** Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

**3.6.** O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**3.7.** A licitante participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

**3.8** A participação do licitante como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) e demais pessoas jurídicas definidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, somente será permitido, se o interessado comprovar tal situação jurídica através de seu instrumento constitutivo registrado na respectiva Junta Comercial ou órgão competente, no qual conste a inclusão no seu nome como ME, EPP **ou** através da apresentação de enquadramento do licitante na condição de ME, EPP, mediante declaração em instrumento próprio para essa finalidade no respectivo órgão e registro de seus atos constitutivos.

**3.9.** A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

#### **4 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos (conforme Item 10 deste Edital), a proposta com a descrição do item/escola, o valor do quilômetro para cada linha que deseja enviar proposta, até a data e horário estabelecidos no item 1.2 deste edital, quando encerrará automaticamente a etapa de envio dessa documentação, conforme Art. 26, Decreto nº 10.024/2019. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico ([www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)).

**4.2.** A proposta de preço inserida no sistema deverá estar devidamente identificada (Nome da Empresa, CNPJ, Telefone e E-mail), e assinada pelo representante legal da empresa.

**4.3.** Até a data e horário marcado no item 1.2, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**4.4.** A LICITANTE se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**4.5.** Incumbirá ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.6.** As propostas que eventualmente contemplem o produto que não correspondam às descrições contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsideradas.

**4.7.** O silêncio da proposta, quanto ao prazo de validade, considerar-se-á sessenta dias.

#### **4.8. Nas propostas escritas deverá constar obrigatoriamente:**

**a)** Denominação completa da empresa, endereço atualizado, nº do CNPJ, telefone/e-mail (se houver), rubrica em todas as folhas, nome da pessoa indicada para contatos, data e assinatura do representante legal no final.

**b)** No campo “Especificação Detalhada do Objeto”, seja mencionando o item/escola, o valor do quilômetro para cada linha que deseja cotar, em moeda corrente nacional objeto desta licitação, onde deverão estar inclusos todos os custos com material, mão de obra (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro, etc.), conforme modelo ANEXO I.

**c)** Data, carimbo, rubrica em todas as folhas e assinatura do representante legal no final.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014**

- d)** Conter o preço unitário e total do item expresso em reais, em moeda corrente nacional, em algarismos com no máximo duas casas decimais, referente ao objeto ofertado, valores estes fixos e irredutíveis, junto aos quais considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, equipamentos, utensílios, suprimentos e encargos de qualquer natureza, dentre outros);
  - e)** Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;
  - f)** Os documentos anexados à proposta deverão estar ordenados, numerados sequencialmente em conformidade e correlacionados aos itens solicitados na licitação, nos itens que a empresa apresentar proposta, sob pena de desclassificação.
  - g)** Nome do representante da empresa que firmará contrato com a Administração, bem como o número do RG, CPF e Cargo Ocupado.
  - h)** As proponentes deverão apresentar Planilha de Composição de Custos, assinada pelo representante legal da empresa, para cada linha que sagrarem-se vencedoras, para fins de assinatura de contrato.
  - i)** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.
  - j)** Serão desclassificadas as propostas que fizerem menção a qualquer forma de correção ou atualização monetária.
  - k)** Prazo de validade de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua abertura.
  - l)** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsões no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
  - m)** O preço máximo admitido pela administração para os itens serão de acordo com as especificações previstas no ANEXO I sob pena de desclassificação para valores superior ao especificado.
- 4.9.** Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

## **5 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 5.1.** A Abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).
- 5.2.** A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3.** Cabe à LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **6 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 6.1.** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública) as licitantes classificadas poderão encaminhar lances pelo valor unitário do item, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 6.3.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 6.4.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 6.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 6.6.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- 6.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada automaticamente pelo sistema, mediante aviso de fechamento iminente dos lances pelo Sistema Eletrônico.

## **7 – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

- 7.1.** Se ocorrer desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.2.** No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no site [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014**

## **8 - DA NEGOCIAÇÃO**

**8.1** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre a sua aceitação, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a aquisição, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## **9 - DA ACEITABILIDADE/JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**9.1** Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para as aquisições, observando o disposto no parágrafo único do Art. 7º e no § 9º do Art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

**9.2** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**9.3** Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

**9.4** O Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer tempo, testes e análises do objeto entregue, junto a técnicos capacitados ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**9.5** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

**9.6** Na hipótese da proposta ou do lance menor não ser aceito ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**9.7.** Não serão aceitos valores superiores ao estabelecido no ANEXO I Termo de Referência e serão desclassificadas as propostas que não obedecerem o previsto neste item e no item 4.8 alínea “m”.

## **10 – DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** A habilitação das licitantes vencedoras será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

**c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**d)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**e)** Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados;

**f)** Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

**g)** Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**h)** Regularidade relativa a débitos trabalhistas, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente. (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

**i)** certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do documento.

**j)** Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme sugestão anexa (Anexo II).

**k)** Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;

**l)** A participação do licitante como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) e demais pessoas jurídicas definidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, somente será permitido, se o interessado comprovar tal situação jurídica através de seu instrumento constitutivo registrado na respectiva Junta Comercial ou órgão competente, no qual conste a inclusão no seu nome como ME, EPP ou através da apresentação de enquadramento do licitante na condição de ME, EPP, mediante declaração em instrumento próprio para essa finalidade no respectivo órgão e registro de seus atos constitutivos.

**m)** Declaração firmada pelo representante legal da licitante de que tem o conhecimento do itinerário/trajeto descrito no objeto do presente edital, correspondentes às localidades das linhas cotadas;

**n)** Declaração onde conste o compromisso em apresentar todos os veículos disponibilizados ao atendimento da presente licitação, para vistoria pela Administração, quando solicitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014**

**o) Declaração** comprometendo-se a apresentar a documentação descrita a seguir, para cada veículo que será utilizado no transporte escolar, como requisito para assinatura do contrato, caso a licitante seja vencedora da licitação:

**o.1.)** Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo que será utilizado no transporte, acompanhado do bilhete de seguro DPVAT em vigor. Somente serão aceitos veículos conforme disciplinado na Lei Municipal nº 7.782 de 04 de novembro de 2021.

**o.2)** Documento de vistoria emitido pelo DETRAN que declare que o veículo encontra-se apto ao transporte de escolar.

**o.3)** Cópia de CNH do motorista que conduzirá o veículo, acompanhado de documento que comprove curso específico para conduzir veículo escolar, certidão negativa do registro de distribuição criminal.

**p)** A documentação (completa) – descrita no item “o” deverá ser apresentada somente para assinatura do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da data em que a empresa foi considerada habilitada no site [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br), sob pena de desclassificação, e deverá estar acompanhada de relação que identifique, para cada linha/escola, o veículo (placa) e o motorista.

**q)** O critério do Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências.

**10.2.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da LICITANTE e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

**10.3.** Se a LICITANTE for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.4.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

**10.5.** Para fins de habilitação, a verificação em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**10.6.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

## **11 - DO RECURSO**

**11.1.** Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

**11.2.** O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**11.3.** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

**11.4.** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via Sistema Eletrônico, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**11.5.** O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.6.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste pregão, implica decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**11.7.** Descairão do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**11.8.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por e-mail, correios ou entregues pessoalmente.

## **12 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso

**12.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **13 – DAS ATRIBUIÇÕES**

**13.1.** Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no Decreto Municipal nº 4.216 de 14 de dezembro de 2005



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014**

**13.2.** À Prefeita Municipal (Autoridade Competente) cabe:

- a)** adjudicar o objeto deste Pregão Eletrônico à licitante vencedora, se houver interposição de recurso;
- b)** homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão Eletrônico;
- c)** anular este Pregão Eletrônico por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- d)** revogar este Pregão Eletrônico se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

**13.3.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase deste Pregão Eletrônico, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

**13.4.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

#### **14 - DA ENTREGA, DO PRAZO E DA ATESTAÇÃO**

**14.1.** A(s) Empresa(s) vencedora(s) executará(ão) a prestação dos serviços conforme itinerários e quantidades contidas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA e de acordo com os arquivos e planilhas anexados no site [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br), além de quaisquer orientações e fiscalização da Secretaria Municipal de Educação no que se refere à qualidade da prestação dos serviços durante a vigência do contrato.

#### **15 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

**15.1.** Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, Anexo I Termo de referência e demais anexos constantes no site [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br), e em consonância com a proposta de preços;

**15.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**15.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

#### **16 – DO CONTRATO**

**16.1.** Homologada a licitação, o departamento de licitações e contratos, convocará no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei nº 8.666/93.

**16.2.** Caso a firma adjudicatária não assine o termo contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, o pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da lei n.º 8.666/93.

#### **17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.
- f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014**

**18 - RESCISÃO**

**18.1** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**19 – DA DESPESA, PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**19.1.** As despesas com a aquisição de que trata o objeto do presente Pregão Eletrônico correrão à conta das dotações orçamentárias:

**Ensino Infantil:**

- 05.02.12.365.0223.4425.3339039.000000 – CR 87052- – 1500 – MDE;
- 05.02.12.365.0223.4425.3339039.000000 – CR 87053-6 – 1550 – SALÁRIO EDUCAÇÃO;
- 05.02.12.365.0223.4425.3339039.000000 – CR 87054-4 – 1553 – PNATE.

**19.2.** Será providenciado empenho na dotação orçamentária própria quando a vigência desta ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

**19.3.** Somente será efetuado o pagamento pelos dias efetivamente trabalhados (km/rodado), mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente da prestação de serviço, o qual será efetuado mediante depósito bancário, após apresentação da Nota Fiscal, acompanhado dos comprovantes dos encargos previdenciários e disco/tacógrafo, do mês a que se refere à prestação de serviço, precedido de Ata de Recebimento do Serviço expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

**19.4.** A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o Artigo 65 inciso II, letra d da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**19.5.** Poderão ser descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

**19.6.** Manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e IPVA em dia integralmente quitado relativo aos veículos apresentados.

**19.7.** São de inteira responsabilidade da Contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

**19.8.** A vencedora da licitação, juntamente com cada fatura deverá enviar cópia das certidões negativas do FGTS e INSS e Certidão Negativa de Débitos Municipais, ficando suspenso o pagamento em caso de não apresentação das mesmas.

**19.9.** As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá cinco dias após a sua reapresentação.

**19.10.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**19.11.** No ato de assinatura da Ata de Registro de Preço, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

**20 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL - Conforme dispõe o Decreto nº 10.024/2019.**

**20.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico.

**20.2.** As impugnações deverão ser enviadas ao Pregoeiro exclusivamente através do sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br>

**20.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, e responsáveis pelo Termo de Referência, decidir sobre a impugnação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

**20.4.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**20.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente através do sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014**

**20.6.** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, e responsáveis pelo Termo de Referência.

**20.7.** As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas através do sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br>.

**20.8** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

## **21 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**21.1.** Esta licitação poderá ser revogada ou anulada, nos termos do Artigo 49 da Lei régia.

**21.2.** Os ônus pelo transporte dos passageiros, independentemente da apólice de seguro, será de total e exclusiva responsabilidade do transportador, ficando o Município Contratante isento de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, e, também, o ônus e obrigações fiscais previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de inteira responsabilidade do adjudicatário.

**21.3.** É vedada a subcontratação dos serviços contratados a partir desta licitação.

**21.4.** A administração poderá fiscalizar os serviços a ser contratado, sob os aspectos da segurança de transporte, da higiene do veículo, do tratamento e cuidado com os transportados, da pontualidade, e ainda, exigir vistorias do veículo quando entender necessário, tanto pelo órgão de trânsito, quanto por concessionária de sua marca, (sendo que as despesas realizadas com as mesmas serão suportadas pelo contratado) averiguando se o veículo utilizado para o transporte é o mesmo indicado e relacionado na licitação Constatada qualquer irregularidade neste aspecto, poderá ser rescindido o contrato, de logo, arcando o infrator com as consequências previstas no presente edital.

**21.5.** O contratado obrigará-se a comunicar com antecedência a substituição de motorista e entregar cópia de sua Carteira de Habilitação, devendo restar comprovado que o mesmo tem habilitação para a espécie de condução que irá dirigir. Acompanhado de certidão negativa do registro de distribuição criminal.

**21.6.** Os horários previstos para o transporte poderão ser modificados a interesse público, em qualquer momento pela administração.

**21.7.** Não será coberta qualquer despesa, custo, e, não incidirá remuneração sobre os deslocamentos que se farão necessários pelo contratado, até o local de início de cada linha, o que será de responsabilidade do transportador.

**21.8.** A licitante que vier a ser contratada, obrigará-se a: prestar os serviços com pessoal habilitado; com veículo em condições técnicas e de segurança; cumprir os horários pré-estabelecidos; atender as convocações extraordinárias que vier a receber, em qualquer dia da semana, mesmo em feriados; identificar o veículo como sendo o mesmo de transporte escolar, conforme legislação vigente; respeitar as leis de trânsito; manter o veículo em condições de higiene; auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário; tratar os passageiros com polidez; comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados e, enfim, praticar as ações necessárias à execução dos serviços, com segurança, organização, respeito à pessoa humana e higiene.

**21.9.** A Administração poderá, a qualquer momento, por interesse público, efetuar mudanças no trajeto, alterando sua extensão, itinerário, pontos de início ou destino, horários ou outros necessários.

**21.10.** As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, ao Departamento de Licitações e Contratos, mediante requerimento das empresas interessadas, até 02 dias úteis da sessão pública, pelo e-mail [pmllicitacoes@yahoo.com.br](mailto:pmllicitacoes@yahoo.com.br).

**21.11.** Independentemente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação tácita das condições estipuladas neste edital, decaindo o direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo-o aceito sem objeções, vier, após julgamento desfavorável, dizer de falhas e/ou irregularidades que o viciem, conforme previsto no Parágrafo 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

**21.12.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

**21.13.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública, e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

**21.14.** O Pregoeiro e Equipe de Apoio, no interesse da Administração, poderão relevar omissões puramente formais, observadas na documentação de habilitação e proposta de preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014**

**21.15.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião e/ou servidor público ou publicação em órgão da imprensa oficial. Poderão ser apresentados documentos extraídos via Internet, ou cópias, cuja aceitação fica condicionada à verificação de sua autenticidade mediante acesso ao site do Órgão que os expediu.

**21.16.** É facultado ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**21.17.** Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente, que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

**21.18.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e e-mail.

**21.19.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**21.20.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**21.21.** A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

**21.22.** No caso de alteração neste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização, o prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**21.23.** A adjudicada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**21.24.** Informações complementares deverão ser solicitadas no Departamento de Licitações e Contratos, no endereço supracitado, pelo telefone (55) 3968-1014, no horário compreendido entre as 7:40 e 13:30 horas ou pelo e-mail: [pmlicitacoes@yahoo.com.br](mailto:pmlicitacoes@yahoo.com.br).

**21.25.** O Pregoeiro e Equipe de Apoio ou autoridade superior poderão valer-se de pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

**21.26.** O adjudicatário de cada item será convocado a assinar a Ata de Registro de Preço no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração Municipal.

**21.27.** Maiores informações e edital serão fornecidas na Secretaria Municipal da Fazenda – Departamento de Licitações e Contratos, sito na Rua Hugolino Andrade, 433, ou pelo telefone: (55) 3968-1014 ou ainda: site: [www.sdolivramento.com.br](http://www.sdolivramento.com.br), link Licitações/ Prefeitura Municipal.

**21.28.** São anexos deste Edital:

**a)** Anexo I – Modelo Termo De Referência;

**b)** Anexo II – Modelo Proposta

**c)** Anexo III – Modelo declaração de idoneidade

**d)** Anexo IV - Modelo declaração cumprimento Art. 7º Const. Federal

**e)** Anexo V – Minuta do Contrato

**f)** arquivo eletrônico com as Planilhas de Composição Custos, das linhas licitadas (disponível no site: [www.sdolivramento.com.br](http://www.sdolivramento.com.br), link Licitações/ Prefeitura Municipal e no Departamento de Licitações;

**g)** Arquivo eletrônico com os trajetos, Km diário, período aula, horários e outras informações a respeito das linhas licitadas (disponível no site: [www.sdolivramento.com.br](http://www.sdolivramento.com.br), link Licitações/ Prefeitura Municipal e no Departamento de Licitações.)

Sant' Ana do Livramento, 26 de abril de 2023.

**Ana Luiza Moura Tarouco**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0040/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3406/2023**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

1 – Contratação de serviço de Transporte Escolar de 200 dias letivos para 07 linhas para atender convênio Estado.

Em conformidade com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá os itens com valor estimado até R\$ 80.000,00 (oitenta mil), com participação exclusiva de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP

**DESCRIÇÃO DAS LINHAS/ESCOLAS TRANSPORTE ESCOLAR**

<b><u>Participação exclusiva de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP</u></b>					
<b>Item</b>	<b>Escola</b>	<b>Km/dia</b>	<b>Dias Letivos</b>	<b>Km/ Total</b>	<b>Valor Máximo Pago (km) pela Administ. R\$</b>
<b>01</b>	E.E.E.F. Antônio Conselheiro – Linha 01 Tarde.	35,72	200	7.144	<b>8,72</b>
<b>02</b>	E.E.E.F. Antônio Conselheiro – Linha 02 Tarde.	31,82	200	6.364	<b>9,48</b>
<b>03</b>	E.E.E.F. Cláudio Moreira – Linha 01 Tarde.	42,02	200	8.404	<b>7,07</b>
<b>04</b>	E.E.E.F. Cláudio Moreira – Linha 02 Tarde.	54,18	200	10.836	<b>6,56</b>
<b>05</b>	E.E.E.F. Coxilha de Santo Inácio – Linha 02 Tarde.	15,6	200	3.120	<b>16,75</b>
<b><u>Ampla Concorrência</u></b>					
<b>Item</b>	<b>Escola</b>	<b>Km/dia</b>	<b>Dias Letivos</b>	<b>Km/ Total</b>	<b>Valor Máximo Pago (km) pela Adm. R\$</b>
<b>06</b>	E.E.E.F. Coxilha de Santo Inácio – Linha 01 Tarde.	136,89	200	27.378	<b>4,11</b>
<b>07</b>	E.E.E.F. Pedro Comas – Linha 01 Tarde.	109,54	200	21.908	<b>4,22</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014**

**ANEXO II**

**MODELO – PROPOSTA**

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, localizada \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Fone/fax \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_ conforme itens abaixo relacionados, **de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas** na Licitação PREGÃO ELETRÔNICO N° ...../2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento.

Item/ Trajeto	Km/dia	Km/total	Escola/linha	Valor do Km

Prazo de validade da proposta: 60 dias  
Contato:

Local, -----/-----/ de 2023.

Representante legal: (nome completo, assinatura, cargo)  
CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014**

**ANEXO III**

**MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Dados da empresa:

NOME:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita declaro sob as penas da lei e para os fins da Licitação Pregão Eletrônico nº ...../2023, que a empresa por mim representada, não está suspensa temporariamente da participação em licitação, nem impedida de contratar como Poder Público e, da mesma forma, não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

Local, -----/-----/ de 2023

-----  
Assinatura

Nome:

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014**

**ANEXO IV**

Modelo

À Prefeitura Municipal de Sant' Ana do Livramento:

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº ...../2023, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

....., em.....de..... de 2023.

Empresa :.....

Assinatura:.....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014**

**MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3406/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0040/2023**  
**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS.**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONTRATO Nº 0000/2023**

Contrato celebrado entre a Administração Municipal de Sant' Ana do Livramento, com sede na Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, inscrita no CNPJ nº 884.124.961/0001-59, neste ato representada por sua prefeita municipal **Sra. Ana Luiza Moura Tarouco**, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa ..... sito a Rua ....., nº....., Bairro ....., ..... – ....., CEP ....., Fone:....., inscrito no CNPJ sob o nº....., neste ato representada por seu .... Sr. ...., CPF ....., doravante denominado CONTRATADO, para prestar os serviços descritos na cláusula primeira - do Objeto. O presente contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos serviços definidos na cláusula primeira – DO OBJETO, descrito abaixo, constante do processo de licitação, Pregão ELETRÔNICO Nº 0040/2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e , assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VINCULAÇÃO**

**1.1. O objeto deste contrato** é a prestação de serviços de transporte escolar rede municipal de ensino do município de Sant'Ana do Livramento, de acordo com a tabela abaixo, tudo conforme a proposta da contratada e o Processo de Licitação, Pregão ELETRÔNICO Nº 0040/2023.

**1.2. Os serviços do presente** contrato vinculam-se, independente de transcrição, às normas descritas no Edital do Pregão ELETRÔNICO Nº 0040/2023 e seus anexos e em conformidade com a legislação de trânsito vigente e no Decreto Municipal nº 6.770/2014 e na Lei Municipal nº 7.782/2021.

Participação exclusiva de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP							
Nº de Ordem	Item Proc.	Escola	Km/dia	Dias Letivos	Km/ Total	Valor Km Unit. R\$	Valor Km Total. R\$

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1.** O valor global estimado do presente contrato é de R\$ ..... (.....), no qual se incluem todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços ora avençados, inclusive combustível, troca de óleo, mão de obra, peças e demais insumos incidentes na prestação de serviço.

**2.2.** As quantidades prefixadas dos itens objetos deste contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, sem que isso implique alteração dos preços cotados, de acordo com o estabelecido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/83.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1.** A execução do serviço terá início no dia subsequente à data da emissão da “ordem de serviço”, respeitada a quilometragem total contratada.

**3.1.** O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se for conveniente para a Administração Municipal, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

**3.2.** Para início dos serviços, a Secretaria Municipal de Educação fornecerá Nota de Empenho e “Ordem de Serviço” devidamente assinada pelo Secretário Municipal.

**3.3.** A prorrogação do contrato somente será efetivada após solicitação da Secretaria de Educação, devidamente justificada e assinatura de termo aditivo mantendo-se sempre a exigência de que a cada renovação obedeça ao disposto na Lei Municipal nº 7.782/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014**

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1.** Somente será efetuado o pagamento pelos dias efetivamente trabalhados (km/rodado), mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente da prestação de serviço, o qual será efetuado mediante depósito bancário, após apresentação da Nota Fiscal, acompanhado dos comprovantes dos encargos previdenciários e disco/tacógrafo, do mês a que se refere a prestação de serviço, precedido de Ata de Recebimento do Serviço expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

**4.1.** Ocorrendo renovação contratual, mantêm-se o disposto no item 4: O pagamento somente será efetuado pelos dias efetivamente trabalhados (km/rodado).

**4.2.** Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do primeiro ano de contrato, exceto se Lei Federal assim determinar, hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal.

**4.3.** A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o Artigo 65 inciso II, letra d da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**4.4.** Poderão ser descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

**4.5.** Manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e IPVA em dia integralmente quitado relativo aos veículos apresentados.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Ensino Infantil:**

- 05.02.12.365.0223.4425.3339039.000000 – CR 87052- – 1500 – MDE;

- 05.02.12.365.0223.4425.3339039.000000 – CR 87053-6 – 1550 – SALÁRIO EDUCAÇÃO;

- 05.02.12.365.0223.4425.3339039.000000 – CR 87054-4 – 1553 – PNATE.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1. Dos direitos:**

**a)** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

**6.2. Das obrigações:**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**a)** Efetuar o pagamento ajustado;

**b)** Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

**c)** Acompanhar e fiscalizar os serviços do CONTRATADO por meio da indicação de um responsável da Secretaria de Educação, com acompanhamento regular da prestação do serviço, a fim de aferir sua qualidade, sem prejuízo das responsabilidades impostas a contratada do presente instrumento.

**d)** Assegurar-se de que os preços para a prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO, estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que sejam os mais vantajosos para a CONTRATANTE.

**e)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste CONTRATO que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**6.3. Constituem obrigações do CONTRATADO:**

**a)** Prestar o serviço de acordo com as especificações do edital de licitação que deu origem a este contrato e de acordo com as especificações da Lei Municipal nº 7.782/2021;

**b)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**c)** Atender encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

**d)** Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à administração ou a terceiros.

**e)** Comunicar à contratante no prazo máximo de dois dias, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no decorrer da execução contratual, bem como alteração de motorista, obedecendo, sempre às exigências do edital e da Lei no que diz respeito ao motorista;

**f)** Arcar com todos os custos que seja obrigado a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais legais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014**

**g)** A empresa contratada deverá obedecer ao Regulamento Municipal do Transporte Escolar no CAPITULO IV – Dos veículos do transporte escolar, Art, 15. Além da inspeção veicular semestral definida no Art. 13 deste decreto, para atendimento do Art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos de transporte escolar serão vistoriados pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios e de segurança e das exigências desse regulamento e do edital de licitação. Quando o município de Sant'Ana do Livramento receber uma solicitação dos órgãos competentes, para uma vistoria, de imediato a empresa contratada deverá apresentar os veículos na data determinada.

**g.1)** A frequência das inspeções veiculares poderá ter seu prazo reduzido, por ordem da administração, para atender à necessária segurança, correndo a despesa correspondente por conta do contratado.

**h)** Todos os veículos terceirizados para prestar o serviço de transporte escolar deverão ser disponibilizados em data a combinar para a instalação do aparelho de GPS, pois, somente será emitida a ordem de serviço para os veículos que estiverem com o aparelho rastreado instalado. O aparelho é por COMODATO sem custo para as empresas. E quando o veículo for substituído o Setor de Transporte Escolar deverá ser informado imediatamente para a retirada do rastreador e instalação no veículo a ser substituído.

**6.4.** São obrigações do CONTRATADO em relação ao transporte, além das previstas no Decreto Municipal nº 6.770/2014:

**a)** Prestar os serviços com pessoal habilitado;

**b)** Manter o veículo em condições técnicas de segurança;

**c)** Cumprir os horários pré-estabelecidos;

**d)** Atender as convocações extraordinárias que receber em qualquer dia da semana, mesmo em feriados;

**e)** Respeitar as leis de trânsito e manter o veículo licenciado no Departamento de Trânsito;

**f)** Manter o veículo em condições de higiene;

**g)** Auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;

**h)** Tratar os passageiros com polidez;

**i)** Comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados;

**j)** Trafegar com a lista dos passageiros;

**l)** Comunicar imediatamente a substituição de motorista, na forma prevista no Decreto Municipal nº 6.770/2014:

**m)** Substituir imediatamente o veículo quando o mesmo não estiver em condições de efetuar o transporte, de modo a não paralisar o mesmo, na forma prevista no Decreto Municipal nº 6.770/2014 e na Lei Municipal nº 7.782/2021:

**n)** Praticar as ações necessárias à execução dos serviços com segurança, organização e respeito à pessoa humana.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

**7.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, além das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93 e as previstas na Lei Municipal nº 7.782/2021.

**a)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**b)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

**c)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**d)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**e)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

**7.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**7.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** O recebimento e fiscalização do objeto da presente licitação será de responsabilidade da Secretaria de Educação e se dará de acordo com o art. 73, inciso I, alínea 'b', da Lei Federal n.º 8.666/93, amparado pelo art. 74, inciso II da mesma lei, e posteriores alterações e de acordo com o que dispõe no Decreto Municipal nº 6.770/2014 e na Lei Municipal nº 7.782/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014**

**8.2.** O controle de quilometragem será através do Rastreamento Veicular (GPS), onde será emitido diariamente o relatório dos quilômetros percorridos. As empresas também deverão apresentar as planilhas, onde deverão constar os dias letivos, o número de alunos transportados diariamente, juntamente com as assinaturas do motorista e do diretor, que serão responsáveis por comprovar os dias letivos para fins de controle da quilometragem utilizada no mês.

**8.3.** Os Fiscais Responsáveis pelo acompanhamento contratual serão individualizados por escola:

E.E.E.F. Antônio Conselheiro – Diretor - **Aramis S. de Leon – matricula 2824027/03**

E.E.E.F. Cláudio Moreira – Diretora - **Suzana Mendes Rosa - matricula 1920251/01**

E.E.E.F. Coxilha de Santo Inácio – Diretora- **Neila Terezinha Alene dos Santos - matricula - 3112209/01**

E.E.E.F. Pedro Comas – Diretora - **Mônica Clipes – matricula - 1740610/01**

**CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Os ônus pelo transporte dos passageiros, independentemente da apólice de seguro, serão de total e exclusiva responsabilidade do transportador, ficando o Município Contratante isento de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, e, também, o ônus e obrigações fiscais previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de inteira responsabilidade do adjudicatário.

**9.2.** É vedada a subcontratação dos serviços contratados a partir deste contrato. Somente será permitida a locação de veículos de terceiros para atender as necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade da CONTRATADA, observadas as condições exigidas neste Contrato quanto ao veículo e outras.

**9.3.** A administração poderá fiscalizar os serviços a serem contratados, sob os aspectos da segurança de transporte, da higiene do veículo, do tratamento e cuidado com os transportados, da pontualidade, e ainda, exigir vistorias do veículo quando entender necessário, tanto pelo órgão de trânsito, quanto por concessionária de sua marca, (sendo que as despesas realizadas com as mesmas serão suportadas pelo contratado) averiguando se o veículo utilizado para o transporte é o mesmo indicado e relacionado na licitação Constatada qualquer irregularidade neste aspecto, poderá ser rescindido o contrato, de logo, arcando o infrator com as consequências previstas no presente edital.

**9.4.** O contratado obrigará-se a comunicar com antecedência a substituição de motorista e entregar cópia de sua Carteira de Habilitação, devendo restar comprovado que o mesmo tem habilitação para a espécie de condução que irá dirigir.

**9.5.** Os horários previstos para o transporte, poderão ser modificados a interesse público, em qualquer momento pela administração.

**9.6.** A Administração poderá, a qualquer momento, por interesse público, efetuar mudanças no trajeto, alterando sua extensão, itinerário, pontos de início ou destino, horários ou outros necessários.

**9.7.** Fica eleito o Foro de Sant' Ana do Livramento, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**9.8.** E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em quatro vias, de igual teor.

Sant'Ana do Livramento, ..... de ..... de 2023.

**Ana Luiza Moura Tarouco**  
Prefeita Municipal

**CONTRATADO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014**

# **CONTRATO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014**